

LEI Nº 4.790, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Turismo, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, composto pelo Poder Público e a sociedade civil, com a finalidade de turismo na cidade.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – elaborar seu plano de ação e Regimento Interno;
- II – avaliar, deliberar, opinar e propor sobre:
 - a) A Política Municipal de Turismo;
 - b) O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na política federal, estadual e municipal de turismo;
 - c) Os Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos.
- III – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IV – propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
- V – propor diretrizes de implementação do turismo através do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
- VI – promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;
- VII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
- VIII – sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado e União, ou opinar sobre estes quando for solicitado;
- IX – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do Município;

XII – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XIII – colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIV – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório as reuniões do Conselho;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município deliberando e propondo medidas que atendem à sua capacidade turística;

XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos em seus diversos segmentos;

XVII – elaborar resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de festas, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância; e

XIX – gerir o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete é composto por dez (10) membros, titulares e suplentes, sendo a metade representante governamental e a outra metade por representantes da sociedade civil:

I – um representante do Departamento Municipal de Turismo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e

Esportes;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor do Trabalho e Geração de Renda; e

VI – os cinco (05) representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos entre os representantes das entidades não governamentais da área de Turismo em Assembléia Específica Organizada pelo Circuito Villas e Fazendas.

Parágrafo Único. Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão nos respectivos órgãos escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades na área de Turismo.

Art. 4º. Os Conselheiros não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município.

§ 1º. Serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. Para cada Titular haverá um suplente.

§ 4º. A falta dos conselheiros não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implica a perda do mandato.

§ 5º. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo contará com um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo definirá em seu Regimento Interno, comissões especiais para dinamizar estudos e propostas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões abertas ao público que as queiram assistir.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo o qual é vinculado.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Turismo;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Turismo;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados; e
- IV – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo terá dotações orçamentárias previstas em Lei para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilidade de pessoal para exercer funções de suporte técnico administrativo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros Municipais de Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Capítulo III, do Título Segundo, compreendido pelos artigos 20 a 30, da Lei nº 2.475, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 241-E-2005

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Turismo, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, composto pelo Poder Público e a sociedade civil, com a finalidade de turismo na cidade.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. elaborar seu plano de ação e Regimento Interno;
- II. avaliar, deliberar, opinar e propor sobre:
 - a) a Política Municipal de Turismo;
 - b) o Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na política federal, estadual e municipal de turismo;
 - c) os Planos Anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos;
- III. sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IV. propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
- V. propor diretrizes de implementação do turismo através do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
- VI. promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;
- VII. manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
- VIII. sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado e União, ou opinar sobre estes quando for solicitado;
- IX. indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- X. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do Município;
- XII. colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XIII. colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- XIV. formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório as reuniões do Conselho;
- XV. monitorar o crescimento do turismo no Município deliberando e propondo medidas que atendem à sua capacidade turística;
- XVI. analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos em seus diversos segmentos;
- XVII. elaborar resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- XVIII. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de festas, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância; e
- XIX. gerir o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete é composto por dez (10) membros, titulares e suplentes, sendo a metade representante governamental e a outra metade por representantes da sociedade civil:

- I. um representante do Departamento Municipal de Turismo;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor do Trabalho e Geração de Renda; e
- VI. os cinco (05) representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos entre os representantes das entidades não governamentais da área de Turismo em Assembléia Específica Organizada pelo Circuito Villas e Fazendas.

Parágrafo Único. Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão nos respectivos órgãos escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades na área do Turismo.

Art. 4º - Os Conselheiros não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município.

§ 1º - Serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Para cada Titular haverá um suplente.

§ 4º. A falta dos conselheiros não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implica a perda do mandato.

§ 5º. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo contará com um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo definirá em seu Regimento Interno, comissões especiais para dinamizar estudos e propostas.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões abertas ao público que as queiram assistir.

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo o qual é vinculado.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Turismo;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Turismo;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados; e
- IV. outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10. O Fundo Municipal de Turismo será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo terá dotações orçamentárias previstas em Lei para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilidade de pessoal para exercer funções de suporte técnico administrativo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros Municipais de Turismo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



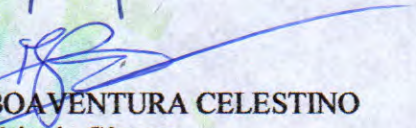
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Fica revogado o Capítulo III, do Título Segundo, compreendido pelos artigos 20 a 30, da Lei nº 2.475, 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
17 / 11 / 2005
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 241-E-2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 241-E-2005, que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara juntamente com a Emenda nº 01 que foi aprovada juntamente com o Projeto original.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
1º / 4 / 2005
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO AO
PROJETO DE LEI Nº 241-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 78 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
1º / 11 / 2005
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 241-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE OUTUBRO DE 2005.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 218-E-2005 E 241-E-2005.

EXPEDIENTE

27 / 10 / 2005

PRESIDENTE

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei nºs 218-E-2005, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, e 241-E-2005, que institui o Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete, ambos de autoria do Executivo Municipal, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos mesmos, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno, e serão analisados em conjunto, com base no art. 91, §1º, também do Regimento Interno, por conterem matérias semelhantes, a saber, instituição de Conselhos Municipais, sendo uma via do presente parecer anexada em cada uma das proposições.

FUNDAMENTAÇÃO

As proposições, ora em análise, instituem Conselhos Municipais que são órgãos vinculados à Administração Municipal e, de acordo com o art. 60, III, da Lei Orgânica Municipal, suas criações, estruturações e atribuições são realizadas através de lei, de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Os Conselhos que ora se pretendem dar nova regulamentação, são de suma importância para o Município. O primeiro é o de Saúde, que será adequado à Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, bem como às peculiaridades de nossa cidade. O segundo é o de Turismo, um dos potenciais de nosso Município ainda não explorados plenamente, talvez, justamente, pela ausência deste importante órgão.

Apresentaremos as emendas em anexo com vistas à correção da técnica legislativa, bem como acatando sugestão do próprio Conselho Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental dos presentes Projetos de Lei, e que os mesmos sejam discutidos e votados em Plenário pela Câmara, juntamente com as emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 | 10 | 2005

PRESIDENTE

APROVADO

08 | 11 | 2005

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 241-E-2005

Presidente

Acrescenta-se art. 14 ao Projeto de Lei nº 241-E-2005, com a seguinte redação:

“Art. 14 – Fica revogado o Capítulo III, do Título Segundo, compreendido pelos artigos 20 a 30, da Lei nº 2.475, 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete.”

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/

PROJETO DE LEI Nº 241-E-2005 LEI 2005

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

APROVADO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Turismo, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, composto pelo Poder Público e a sociedade civil, com a finalidade de turismo na cidade.

APROVADO

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – elaborar seu plano de ação e Regimento Interno;
- II – avaliar, deliberar, opinar e propor sobre:
 - a) A Política Municipal de Turismo;
 - b) O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na política federal, estadual e municipal de turismo;
 - c) Os Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos.
- III – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IV – propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
- V – propor diretrizes de implementação do turismo através do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
- VI – promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;
- VII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
- VIII – sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado e União, ou opinar sobre estes quando for solicitado;
- IX – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do Município;

XII – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XIII – colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIV – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório as reuniões do Conselho;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município deliberando e propondo medidas que atendem à sua capacidade turística;

XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos em seus diversos segmentos;

XVII – elaborar resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de festas, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância; e

XIX – gerir o Fundo Municipal de Turismo.

APROVADO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete é composto por dez (10) membros, titulares e suplentes, sendo a metade representante governamental e a outra metade por representantes da sociedade civil:

I – um representante do Departamento Municipal de Turismo;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor do Trabalho e Geração de Renda; e

VI – os cinco (05) representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos entre os representantes das entidades não governamentais da área de Turismo em Assembléia Específica Organizada pelo Circuito Villas e Fazendas.

Parágrafo Único. Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão nos respectivos órgãos escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades na área de Turismo.

APROVADO

Art. 4º. Os Conselheiros não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município.

§ 1º. Serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. Para cada Titular haverá um suplente.

§ 4º. A falta dos conselheiros não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implica a perda do mandato.

§ 5º. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

APROVADO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo contará com um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

APROVADO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo definirá em seu Regimento Interno, comissões especiais para dinamizar estudos e propostas.

APROVADO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões abertas ao público que as queiram assistir.

APROVADO

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo o qual é vinculado.

APROVADO

Art. 9º. O Fundo Municipal de Turismo será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Turismo;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Turismo;

III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados; e

IV – outros recursos que lhe forem destinados.

APROVADO

Art. 10º. O Fundo Municipal de Turismo será regulamentado por Decreto Municipal.

APROVADO

Art. 11^o. O Conselho Municipal de Turismo terá dotações orçamentárias previstas em Lei para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilidade de pessoal para exercer funções de suporte técnico administrativo.

APROVADO

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros Municipais de Turismo.

APROVADO

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

25 / 10 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Educação,
Cultura e Patrimônio Histórico
para Parecer

27 / 10 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orça-
mentos para Parecer

27 / 10 / 2005

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 241-E-2005

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Art.º 08 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 08 de novembro de 2005

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 241-E-2005

Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Art.º 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 09 de novembro de 2005

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

Vice-Presidente

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:


Com a instalação do Conselho Municipal de Turismo, Conselheiro Lafaiete vai contar com um instrumento para explorar e traçar diretrizes voltadas ao setor de turismo, que certamente será importante para que o governo e sociedade discutam o fortalecimento do "trade" no município.

Sendo assim, nós temos um grande potencial na área do turismo de negócios e, com o Conselho, teremos mecanismos eficientes para traçar metas e diretrizes visando avançar ainda mais neste setor.

O Conselho de Turismo é considerado vital para atrair mais turistas a eventos que venham a ser promovidos, uma vez que com ações deste nível, nós estamos nos capacitando para atrair mais negócios para um dos setores que mais avançam na economia mundial.

Posto isso, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, cremos na apreciação favorável do Projeto de Lei por esta Emérita Casa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.475/83

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título Primeiro

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- ART. 1º - A Organização Administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete é regida nos dispositivos desta lei.**
- ART. 2º - O sistema administrativo do Município de Conselheiro Lafaiete é constituído por órgãos colegiados de assessoramento, órgãos de assessoramento direto, órgãos de administração direta e órgãos de administração indireta.**
- ART. 3º - Integram a estrutura administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete os órgãos colegiados de assessoramento, os de assessoramento direto e os órgãos de administração direta.**
- ART. 4º - Órgãos de administração indireta são os constituídos como entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado e com autonomia administrativa.**
- ART. 5º - A estrutura administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete é constituída pelos seguintes órgãos:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8 -

Poder Judicial, que poderão debater a matéria em pauta, mas sem direito a voto.

ART. 17º - O corpo de funcionários do Conselho será recrutado pelo Presidente, entre os servidores constantes do quadro de funcionários do Município.

ART. 18º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ART. 19º - Fica transformado, dentro da atual estrutura administrativa do Município, o Departamento Municipal de Transporte em Conselho Municipal de Transporte, criado nos termos da lei Municipal nº 1979/77, com as modificações introduzidas pela lei Municipal nº 2240, de 30 de dezembro de 1980, com revogação expressa do Parágrafo Único, do artigo 6º, da lei nº 2240, de 30/12/80.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ART. 20º - Fica criado, como órgão componente da estrutura administrativa do Município, o Conselho Municipal de Turismo, regido pelos dispositivos deste capítulo.

ART. 21º - Como órgão colegiado de assessoramento ao Prefeito, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9 -

formulação da política administrativa no campo turístico do Município, compete ao Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete:

- a) Assessorar a elaboração do programa global das atividades turísticas do Município;
- b) Coordenar os trabalhos das atividades turísticas desenvolvidas pelo Município, apresentando sugestões para seu aperfeiçoamento;
- c) Apreciar as proposições sobre concessões para explorar serviços no ramo turístico do Município emitindo parecer decisório sobre a matéria;
- d) Apreciar proposições sobre transferência de recursos financeiros para instituições culturais, religiosas, recreativas e desportivas, que exerçam atividades turísticas no Município, emitindo parecer decisivo sobre o assunto;
- e) Assessorar a administração sobre os trabalhos de celebração de convênio relacionados com as atividades turísticas do Município;
- f) Coordenar a aplicação de recursos transferidos pela Prefeitura para atividades turísticas, prevenindo e denunciando irregularidades;
- g) Propor medidas sancionadoras e reguladoras sobre a exploração comercial e prestação de serviços no campo turístico;
- h) Opinar sobre a indicação de representantes municipais em congressos, convenções e outros acontecimentos relacionados com o desenvolvimento da política turística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11 -

- b) Entidades Carnavalescas devidamente constituídas;
- c) Associação Comercial de Conselheiro Lafaiete;
- d) Clubes de Serviço - Lions e Rotary.

§ 3º - A cada membro efetivo do Conselho, designado pelo Prefeito, corresponderá um suplente que o substituirá nos impedimentos eventuais e lhe sucederá em caso de ocorrer vaga, pelo período restante do mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho servirão pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Presidente, de comum acordo com as instituições representadas.

ART. 23º - O Prefeito Municipal será o Presidente e o Vice-Prefeito, e Vice-Presidente do Conselho, que substituirá o Presidente nos impedimentos eventuais.

ART. 24º - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros.

ART. 25º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por um terço de seus membros.

§ 1º - É indispensável o comparecimento de mais da metade de seus membros para a realização das reuniões.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária deverá ser justificada, dela constando o assunto a ser apreciado.

§ 3º - As reuniões serão públicas, salvo quando for decidido pelo Presidente ou pelo Plenário, para apreciação da matéria.



- ART. 26º - Por deliberação do Plenário ou a juízo do Presidente, considerando a importância e a natureza da matéria a ser apreciada, poderão ser convidados representantes do Governo Federal, Estadual e Municipal, de instituições públicas e particulares para participarem de reuniões do Conselho, que poderão debater a matéria em pauta, mas sem direito a voto.
- ART. 27º - Os trabalhos do Conselho se orientarão pelo seu regimento interno que será elaborado pelos seus membros.
- ART. 28º - O Presidente do Conselho terá somente o voto de qualidade, no caso de desempate das deliberações do Plenário.
- ART. 29º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem causa justificada, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.
- ART. 30º - Serão utilizados nos trabalhos do Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete, os servidores do quadro requisitado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO
DO MEIO AMBIENTE

- ART. 31º - Fica mantido, dentro da atual estrutura administrativa do Município, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, criando nos termos da Lei Municipal de nº 2422, de 13/08/82.

CAPÍTULO V